

COMODATO – ARBITRAMENTO DE ALUGUÉIS

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Civil

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0004259-39.2005.8.19.0202](#) - APELACAO - 2ª Ementa

DES. NORMA SUELY - Julgamento: 02/07/2013 - OITAVA CAMARA CIVEL

AGRAVO INOMINADO EM APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C ARBITRAMENTO DE ALUGUERES. EXTINÇÃO DE COMODATO SEM A CONSEQUENTE RESTITUIÇÃO DO BEM. IMÓVEL ONDE FUNCIONA A SEDE DE SOCIEDADE EMPRESARIAL INTEGRADA PELO COMODANTE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO QUE FOI REFORMADA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL, TENDO O COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DETERMINADO O JULGAMENTO DO FEITO PARA ADOÇÃO DA TESE DE QUE A MERA NOTIFICAÇÃO DO COMODANTE É APTA PARA EXTINGUIR O COMODATO HAVIDO ENTRE AS PARTES. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO PARA DETERMINAR A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL. RECURSO DO RÉU SUSTENTANDO QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ESBULHO AO QUAL FOI NEGADO PROVIMENTO. ABSOLUTAMENTE CARACTERIZADO O ESBULHO POSSESSÓRIO A PARTIR DO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO FIXADO NA NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA PELO COMODANTE DENUNCIANDO O CONTRATO DE COMODATO, CONFORME DECIDIDO PELO STJ. PRECLUSO O DIREITO DE REDISCUTIR A QUESTÃO. RECURSO ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTE. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 02/07/2013 (*)

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 23/05/2013 (*)

Para ver todas as Ementas desse processo. [Clique aqui](#)

=====

[0011056-51.2002.8.19.0003](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. SIDNEY HARTUNG - Julgamento: 04/07/2013 - QUARTA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXTINÇÃO DE COMODATO ESCRITO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. RECUSA DOS DEMANDADOS EM PROCEDER À DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL. ESBULHO CARACTERIZADO. Sentença de procedência com a rescisão do contrato de comodato firmado entre as partes, e condenação dos réus ao pagamento de aluguel de R\$300,00 (trezentos reais) por mês de retardamento na entrega do imóvel. Apelação dos demandados alegando a nulidade do decisorio, e, quanto ao mérito, postulando A improcedência do pedido autoral. Ausência de amparo ao recurso. Precedentes a autorizar a aplicação do art. 557 caput DO CPC. NÃO SEGUIMENTO DO RECURSO. 1. Pretensão autoral visando à reintegração na posse do imóvel objeto de contrato de comodato firmado com os réus. 2. Sentença de procedência com a rescisão do contrato de comodato firmado

entre as partes, condenando os réus no pagamento de aluguel de R\$300,00 (trezentos reais) por mês de retardamento na entrega do imóvel. 3. Apelação interposta pelos demandados, pretendendo a anulação do julgado, e, quanto ao mérito, a improcedência do pedido autoral. 4. Inocorrência de cerceamento de defesa, porquanto desnecessária a produção de provas orais, sendo o Juiz, a teor do art. 130 do CPC, o destinatário direto da prova, por intermédio da qual forma livremente seu convencimento, de acordo com o sistema da persuasão racional, adotado por nosso Direito Processual Civil. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. 5. Ação cujo objeto é a posse, matéria de fato, não sendo condição da ação possessória a prova da propriedade. Documentação apresentada pela parte autora que comprova sua legitimidade ativa. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. 6. Ocorrendo a notificação dos réus para devolução do imóvel objeto do contrato de comodato, e não procedendo os comodatários à entrega voluntária do bem, caracteriza-se o esbulho a legitimar a reintegração do autor na posse do bem, com o arbitramento de alugueres pelo tempo de retardo na entrega do imóvel, a teor do art. 582 do Código Civil. 7. Precedentes a autorizar o julgamento monocrático do recurso, com fulcro no art. 557 caput do CPC. NÃO SEGUIMENTO DO RECURSO.

Decisão Monocrática - Data de Julgamento: 04/07/2013 (*)

=====

1043449-97.2011.8.19.0002 - APELACAO - 1ª Ementa

DES. ANDRE ANDRADE - Julgamento: 15/05/2013 - SETIMA CAMARA CIVEL

ÇÃO DE ARBITRAMENTO DE ALUGUEL. UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL COMUM POR APENAS UM DOS CÔNJUGES. POSSIBILIDADE. SEPARAÇÃO DE FATO QUE PRODUZ EFEITOS JURÍDICOS. COMODATO TÁCITO, QUE SE CONSIDERA EXTINTO COM A CITAÇÃO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, PARA ARBITRAR OS HONORÁRIOS EM R\$1.000,00, A SER COBRADO A PARTIR DA CITAÇÃO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 15/05/2013 (*)

=====

0087626-45.2006.8.19.0001 - APELACAO - 1ª Ementa

DES. ANDRE RIBEIRO - Julgamento: 20/02/2013 - SETIMA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C COBRANÇA. ESBULHO. COMODATO PRECÁRIO. MORTE DOS USUFRUTUÁRIOS QUE CONCEDERAM A POSSE EM COMODATO. DIREITO DO PROPRIETÁRIO DE REAVER A POSSE DO IMÓVEL. DECLARAÇÃO DA USUFRUTUÁRIA SUPÉRSTITE. COBRANÇA DE ALUGUÉIS PELO TEMPO EM INDEVIDO NA POSSE DO IMÓVEL. REJEIÇÃO DE PRELIMINARES. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. REINTEGRAÇÃO NA POSSE. COBRANÇA DE ALUGUÉIS MENSAS NO VALOR DE R\$450,00. INCONFORMISMO DO RÉU. Sentença que se reforma parcialmente. Restou provada nos autos a doação do imóvel em comento pelos seus genitores ao autor, gravada de usufruto em favor dos mesmos. Contrato verbal de comodato que se extinguiria com a morte dos usufrutuários (art. 1410, I do CPC). No caso em tela, em que pese o óbito do cônjuge supérstite ter ocorrido em 31 de maio de 2006 (fls.22), a mesma autorizou, mediante declaração firmada em 27 de outubro de 2005 (fls.22), o uso e gozo da posse do imóvel objeto da lide que lhe competia em razão do usufruto. Extinção do comodato exercido pelo réu que, a partir de tal data - e já tendo sido o mesmo notificado - configurou-se o esbulho possessório. Desocupação que se deu com o ato de reintegração em 15/02/2007 (170). Assim, querendo o proprietário e possuidor reaver o imóvel, torna-se esta injusta por quem a detenha indevidamente, caracterizando o esbulho

a justificar a hipótese de reintegração, na forma do art. 927 do CPC. O pedido de fixação de alugueres até a reintegração definitiva da posse também procede, na medida em que se trata de medida apta a afastar enriquecimento ilícito daquele que utilizou bem alheio sem qualquer contrapartida e contra a vontade do titular. Valores devidos a título de alugueis, bem como despesas com IPTU, tarifas de luz, água etc, os quais devem ser apurados em sede de liquidação de sentença por arbitramento, não podendo se ter por base declaração emitida por leigo, no caso, o síndico do prédio onde se localiza a sala em questão. Assim, juridicamente possível o pedido, segundo dicção do artigo 926 do CPC, tendo os autos demonstrado a configuração do esbulho em razão da utilização indevida pelo réu, já que, com a regular notificação da denúncia do comodato, e a inequívoca demonstração de vontade pela desocupação do imóvel, deveria o bem ser devolvido, caracterizado o esbulho ulterior. No mais, fica mantida a sentença. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 20/02/2013 (*)

=====

[0002623-25.2009.8.19.0064](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. WAGNER CINELLI - Julgamento: 25/07/2012 - SEXTA CAMARA CIVEL

Apelações cíveis. Ação de arbitramento de aluguel. Preliminares de cerceamento de defesa e nulidade da sentença rejeitadas. Segundo réu que ocupou o imóvel em comodato até 10/11/2009, quando passou a ser devedor dos aluguéis. Chaves entregues em AIJ. Termo final da obrigação locatícia. Ausência de prova de que o primeiro réu tenha ocupado os demais imóveis ou recebido aluguéis de terceiro. Acerto da sentença. Recursos desprovidos.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 25/07/2012 (*)

=====

[0190933-78.2007.8.19.0001](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. LUCIANO RINALDI - Julgamento: 14/02/2012 - DECIMA NONA CAMARA CIVEL

Apelação Cível. Ação indenizatória. Imóvel que permanece em condomínio após a separação do casal, que conviveu em união estável. Arbitramento de aluguel em favor da Autora, pois o Réu permaneceu residindo sozinho no imóvel após o encerramento da convivência, a ser apurado em liquidação. 1. Na esteira da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "ocorrendo a separação do casal e permanecendo o imóvel comum na posse exclusiva do varão, é de se admitir a existência de um comodato gratuito, o qual veio a ser extinto com a citação para a ação promovida pela mulher. Daí ser admissível, a partir de então, o direito de a co-proprietária ser indenizada pela fruição exclusiva do bem comum pelo ex-marido". (Resp 178.130/RS). 2. Provimento parcial do recurso, para fixar a citação como marco temporal inicial para cobrança dos aluguéis pela Autora.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 14/02/2012 (*)

=====

[0004944-59.2004.8.19.0209](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. MONICA COSTA DI PIERO - Julgamento: 03/05/2011 - OITAVA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE ALUGUEL. SEPARAÇÃO JUDICIAL. IMÓVEL EM COMODATO GRATUITO PERTENCENTE AO CASAL. USO EXCLUSIVO POR APENAS UM DOS CO-PROPRIETÁRIOS. DIREITO DE INDENIZAÇÃO AO OUTRO CONDÔMINO PRIVADO DA FRUIÇÃO DA COISA A PARTIR DA CITAÇÃO. 1. Não estando a parte albergada pelo benefício legal e não tendo promovido o recolhimento das custas no prazo fixado pelo juízo, a perda da prova é medida de rigor. Agravo retido que se rejeita. 2. Ação de arbitramento e cobrança de alugueres, em razão de ocupação exclusiva de bem imóvel em condomínio pela ré, após a separação judicial do casal. 3. A separação judicial põe termo ao regime de bens imposto pelo casamento, transformando-se em um condomínio regido pelas regras comuns da lei civil e não pelo direito de família. 4. Cada condômino responde aos outros pelos frutos que percebeu da coisa e pelo dano que lhe causou. 5. O imóvel comum que não foi objeto de partilha, na hipótese de uso exclusivo por um dos cônjuges, configura-se um comodato gratuito, dando direito à indenização correspondente ao outro co-proprietário privado da fruição da coisa, a partir da citação. Precedentes do STJ. 6. Desprovimento do recurso e retificação de ofício da sentença.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 03/05/2011 (*)

=====

[0004071-74.2004.8.19.0204](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. JORGE LUIZ HABIB - Julgamento: 13/07/2010 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

REINTEGRACAO DE POSSE

COMODATO

ESBULHO DO COMODATARIO

ARBITRAMENTO DE ALUGUEL

CARATER PUNITIVO

APLICACAO DOS PRINCIPIOS DA PROPORCIONALIDADE E

RAZOABILIDADE

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMODATO. ESBULHO. FIXAÇÃO DE ALUGUEL. O réu ser condenado ao pagamento de indenização em razão do esbulho, mediante o pagamento a título de aluguel mensal desde a configuração do esbulho até a efetiva desocupação. Em relação ao pedido de fixação do aluguel em nível compatível ao valor de mercado, cumpre ressaltar que não foram produzidas provas efetivas e contundentes no sentido de ilustrar o real valor de mercado para o imóvel em questão. O aluguel possui conotação de pena e pode ser aleatoriamente arbitrado pelo comodante. O arbitramento do aluguel pelo comodante não possui apenas caráter indenizatório, mas também punitivo pela demora na entrega da coisa, o que possibilita a cobrança em patamar mais elevado do que o usualmente cobrado pela locação do imóvel. Neste sentido, aplica-se ao presente caso o art. 582, do Código Civil: O valor da construção realizada pelos réus deve ser aferida em liquidação de sentença, pois, conforme consignado na sentença, ".somente o perito tem conhecimento técnico necessário para apurar o valor de mercado do bem, considerando os materiais empregados, o acabamento, a idade real da construção e a sua localização.". Recurso desprovido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 13/07/2010

=====

[0219260-33.2007.8.19.0001](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. CAETANO FONSECA COSTA - Julgamento: 26/05/2010 - **SETIMA CAMARA CIVEL**

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C COM COBRANÇA DE ENCARGOS E PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE ALUGUÉIS COMODATO - ENTREGA DAS CHAVES - SENTENÇA DE EXTINÇÃO - OMISSÃO - ENCARGOS E ALUGUÉIS NECESSIDADE DE PAGAMENTO. Cuida a hipótese de Ação de Reintegração de Posse com pedido de mandado liminar c/c cobrança de encargos de aluguéis e arbitramento de aluguéis, defendendo os Autores que possuía um contrato de comodato por prazo determinado, cujo término ocorreu em 31/12/99.- A cobrança de encargos e o arbitramento de aluguéis não foram apreciados pelo Juízo de primeiro grau.Aplicação do art. 515, 3º do Código de Processo de Civil.- Ainda que o Réu não tenha sido citado, tem-se que não resta dúvida que tomou ciência do processo, tal fato é notório diante dos inúmeros recursos e petições por ele interpostos, sendo certo que nem mesmo em suas Contra-Razões impugnou especificamente todos os fatos indicados na petição inicial.- O fato de ter devolvido voluntariamente o imóvel não o exime do pagamento dos encargos previstos no contrato de comodato, cuja cópia encontra-se a fls.16.- Responsabilidade do Recorrido em relação às despesas do imóvel que somente cessou após a entrega das chaves.- O pedido de arbitramento de aluguel deve ser acolhido, mas não no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) indicado na exordial, mas em quantia similar à média do aluguel vigente nas salas vizinhas, devendo esta ser apurada em liquidação de sentença.- Aluguel que é devido após a notificação. - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Sentença parcialmente reformada. - Parcial provimento do Recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 26/05/2010

=====

[0034734-31.2008.8.19.0021](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. BENEDICTO ABICAIR - Julgamento: 10/03/2010 - SEXTA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONSTRUÇÃO EM LAJE. 1. Trata-se de ação de reintegração de posse, na qual alegam os autores que construíram uma casa sobre a laje de sua residência para servir de moradia para seu falecido filho e a 1ª ré, mas tempos após a morte de seu filho, a 1ª ré, não mais residindo no imóvel, o cedeu para a 2ª ré, sem permissão. 2. Depreende-se da análise dos autos que ocorreu, na hipótese, um comodato verbal por tempo indeterminado. 3. Tratando-se de comodato por tempo indeterminado e havendo prova nos autos de que a ré foi notificada para desocupar o imóvel, encerrando-se, assim, o comodato, evidente o esbulho, sendo imperativa a reintegração. 4. Além disso, nos termos do art. 582 do Código Civil, o comodatário deve usar a coisa de acordo com o contrato ou a natureza da coisa. Assim sendo, entendo não ser possível no comodato o aluguel da coisa emprestada a terceiros, como ocorreu na hipótese dos autos. 5. Perdas e danos que devem ser apuradas em liquidação da sentença. 6. Por fim, não há que se falar em indenização ou retenção por benfeitorias por parte da ré, pois a prova testemunhal é no sentido de que foram os autores quem custearam a construção da acessão. 7. Provimento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 10/03/2010

=====

[0004662-50.2002.8.19.0028 \(2009.001.68762\)](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. MARIO GUIMARAES NETO - Julgamento: 23/11/2009 - DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - DIREITO CIVIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONTRATO DE COMODATO - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL PARA A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - FIXAÇÃO DE ALUGUÉIS MENSIS - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO - CAPUT DO ART. 557 DO CPC.

Decisão Monocrática: 23/11/2009

=====

0022494-73.2008.8.19.0000 (2008.002.28461) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2ª Ementa

JDS. DES. CRISTINA SERRA FEIJO - Julgamento: 19/08/2009 - VIGESIMA CAMARA CIVEL

Agravo de Instrumento. Reintegração de Posse. Denúncia de comodato. Fixação de aluguéis até a entrega do imóvel. Pequena área de 293m² onde estava instalada apenas uma casa de bombas para fornecimento de água necessária a manutenção do parque fabril industrial da empresa, ora em recuperação judicial. Risco de grave lesão para a empresa ocupante do prédio encravado, impondo o provimento do agravo por ela interposto. Agravo manejado pela autora desprovido.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 19/08/2009

=====

0028677-57.2008.8.19.0001 (2009.001.37010) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. SIRLEY ABREU BIONDI - Julgamento: 09/07/2009 - DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL

Ação de Reintegração de Posse. Contrato de comodato verbal. Notificação extrajudicial para a desocupação do imóvel. Fixação de aluguéis mensais, sob pena de enriquecimento sem causa por parte dos réus apelantes que usufruíram o imóvel sem pagar a correspondente contraprestação. Inconformismo da parte ré que não encontra respaldo na prova dos autos. Sentença que merece ser mantida em sua íntegra por ter dado correta solução à lide. Questão amplamente debatida nas Câmaras Cíveis que autoriza exame e decisão pela Relatoria, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, razão pela qual NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, mantendo-se na íntegra a sentença recorrida.

Decisão Monocrática: 09/07/2009

=====

0013215-83.2001.8.19.0202 (2009.001.10364) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. AZEVEDO PINTO - Julgamento: 20/05/2009 - DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL

Apelação. Direito civil. Ação de reintegração de posse. Bem imóvel dado em comodato. Notificação do réu para desocupar o imóvel objeto do contrato. Imóvel contíguo àquele objeto do comodato também ocupado pelo réu, sem autorização para tanto. Esbulho possessório. Pleito reintegratório de ambos os imóveis e de condenação no pagamento de valores a título de aluguel. Posse direta de ambos os imóveis retomadas em fevereiro/2002 por decisão judicial. Sentença que julga procedente em parte a demanda. Reintegração na posse do imóvel objeto do comodato determinada pela sentença. Condenação por valores a título de aluguel, a ser apurado em liquidação. Recurso da autora. Pleito reintegratório de imóvel contíguo àquele dado em comodato cuja precariedade da posse restou configurada. Reintegração definitiva que deve ser concedida. Valor referente à contrapartida pelo

uso e gozo do bem que também deve ser reconhecido. Frutos gerados pelo bem que não foram auferidos pelo proprietário por culpa do réu. Indenização a título de aluguel que se reconhece. Princípio da vedação ao enriquecimento sem causa. Posição doutrinária. Valor do aluguel a ser apurado em liquidação de sentença, eis que o valor fornecido pela recorrente é desprovido de qualquer critério que convença esta Câmara da justiça do mesmo. Recurso a que se dá parcial provimento.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 20/05/2009

=====

[0011543-06.2002.8.19.0202 \(2008.001.52948\)](#) - APELACAO - 1ª **Ementa**
DES. GALDINO SIQUEIRA NETTO - Julgamento: 15/12/2008 - DECIMA QUINTA
CAMARA CIVEL

Ação de Reintegração de Posse. Imóvel cedido em comodato verbal. Notificação extrajudicial para desocupação. Sentença que julgou procedente o pedido reintegratório e condenou o réu em perdas e danos consistentes no pagamento de aluguel mensal relativo ao período em que o réu permaneceu no imóvel após o prazo determinado na notificação para desocupação. Conjunto probatório dos autos que aponta no sentido de que a posse do terreno foi inicialmente da autora, que nele construiu o imóvel em questão e mais dois pisos, tendo cedido o primeiro para o réu em comodato. Não comprovada a realização de benfeitorias pelo réu. Correta sentença recorrida. Não provimento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 15/12/2008

=====

[0011827-65.2005.8.19.0054 \(2007.001.25467\)](#) - APELACAO - 1ª **Ementa**
DES. ISMENIO PEREIRA DE CASTRO - Julgamento: 11/07/2007 - DECIMA QUARTA
CAMARA CIVEL

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMODATO VERBAL. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL PARA DESOCUPAÇÃO. ESBULHO. PROVA DA POSSE ANTERIOR. ACESSÕES REALIZADAS QUE SE INCORPORAM À PROPRIEDADE DO DONO DO TERRENO. ART. 1.255, CAPUT, DO CC. Pretensão reintegratória da posse do imóvel dado à ré em comodato verbal, e de instituição de aluguel mensal até a efetiva restituição do imóvel. Notificação judicial da ré/apelada para desocupação do bem. Descumprimento. Ebulho. Configuração. Defesa restrita à afirmação da construção de acessão. Edificação de acessão que em nada altera a propriedade sobre o bem, sendo, em regra, incorporada a construção à propriedade. Art. 1.255 do CC. Inexistência de provas de que a construção realizada sobre o terreno teria sido promovida a expensas da aqui apelante, e de seu ex-marido, e não do pai deste, falecido cônjuge da apelada; e nem de que o valor desta superasse consideravelmente o valor do terreno. Prova oral que demonstrou que a obra teria sido realizada pelo extinto marido da apelante e que a apelada e seu ex-marido teriam de alguma forma para ela contribuído. Ausência de elementos para se aferir a participação de cada um ou, ainda, que a edificação teria sido feita em favor dos comodatários. Ônus processual de que não se desincumbiu a apelada. Art. 333, II, do CPC. Fixação de aluguel pela utilização do bem até sua efetiva desocupação em valor a ser arbitrado em fase de liquidação. Reforma da sentença. Acolhimento parcial do pedido. Provimento parcial do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 11/07/2007

=====

**Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais
Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa Jurídica e Publicação de Jurisprudência

**Diretoria-Geral de Comunicação Institucional
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Data da atualização: 18.09.2013

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br